



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2333, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas de capital na aquisição de material permanente para atender o Centro Político Administrativo – CPA, do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o atendimento de despesas de capital na aquisição de material permanente para atender o Centro Político Administrativo – CPA, do Estado de Rondônia, até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias dos diversos órgãos do Poder Executivo, bem como daqueles provenientes de *superávit* financeiro ou excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.



JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador